



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## INDICAÇÃO Nº 114/2026

**Assunto:** SUGERE A APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 2.706, DE 02 DE MARÇO DE 2004, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PASSAGENS DE ÔNIBUS, MEDIANTE CONTRATO COM EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS.

**Destinatário:** Prefeito da Estância Turística de Ibitinga.

**Excelentíssimo Presidente,**

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

**Justificativa:** A presente proposição visa alterar a Lei nº 2.706, de 02 de março de 2004, que autoriza o Poder Executivo a conceder passagens de ônibus, mediante contrato com empresas concessionárias.

A proposta respeita a autonomia da vontade do indivíduo, não impõe deslocamento forçado e assegura o acompanhamento técnico e a comunicação com a rede de assistência social da cidade de destino, prevenindo a reincidência da situação de vulnerabilidade.

Constitucionalmente, o projeto encontra amparo nos seguintes dispositivos:

- Art. 30, I e II, da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais;
- Art. 31, que garante a autonomia administrativa e orçamentária municipal, permitindo a criação de políticas sociais próprias;
- Art. 37, que impõe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão pública, os quais norteiam a execução do programa.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei é plenamente relevante, pois reforça o compromisso do Município de Ibitinga com a dignidade da pessoa humana, a reintegração social e a proteção aos mais vulneráveis, valores fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 09 de março de 2026.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

## SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

*Altera a Lei nº 2.706, de 02 de março de 2004, que autoriza o Poder Executivo a conceder passagens de ônibus, mediante contrato com empresas concessionárias*



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código B3C7-66DE-D3C5-215B

**Art. 1º** Fica acrescentado os Artigos 3ºA e 3ºB a Lei nº 2.706, de 02 de março de 2004, com a seguinte redação:

*“Art. 3ºA A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá oferecer, dentro dos limites orçamentários e de acordo com a regulamentação:*

*I – passagem rodoviária para o destino informado;*

*II – apoio para obtenção de documentos pessoais;*

*III – atendimento de saúde e exames prévios, quando necessários para o deslocamento;*

*IV – comunicação oficial à assistência social da cidade de destino, garantindo o acompanhamento e reinserção do beneficiário.”*

**Art. 3ºB** O retorno da pessoa em situação de rua para sua cidade de origem somente ocorrerá mediante:

*I – manifestação de vontade expressa e voluntária do interessado;*

*II – confirmação de acolhimento ou vínculo familiar na cidade de destino, mediante contato prévio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;*

*III – avaliação técnica realizada por equipe multiprofissional, assegurando que o deslocamento ocorra de forma digna, segura e planejada.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**





Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código B3C7-66DE-D3C5-215B